

6. Não padece de incorreção técnica a decisão que indica a possibilidade de julgamento conjunto de AIJEs ajuizadas contra os mesmos investigados, relativas ao mesmo pleito e que possuem, como questão jurídica comum, a discussão sobre a incidência de disposições legais relativas a limites e possibilidades de uso da residência oficial e da sede do Governo.

7. Por expressa determinação legal, incumbe ao Relator "dirigir e ordenar o processo no tribunal" (art. 932, I, CPC). O art. 96-B da Lei nº 9.504/1997 sequer é a única hipótese de conexão fática aplicável a ações eleitorais; quanto menos é capaz de esgotar o universo de possibilidades de se conduzir gestão processual calcada na maior eficiência e proveito de debates colegiados.

[¿]

45. Pedido julgado improcedente.

(TSE - AIJE, nº 060166527, relator(a): Min. Benedito Gonçalves Julgamento: 19/10/2023 Publicação: 22/02/2024)

Ante o exposto, considerando a prevenção do eminente Relator do processo n. 0600251-98.2024.6.08.0000, qual seja, o Juiz Federal, Dr. Alceu Maurício Junior, DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à Sua Excelência, para fins de reunião das ações e julgamento simultâneo, a fim de se evitar decisões conflitantes ou contraditórias, com as anotações de praxe.

Diligencie-se com urgência.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

## **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 46/2024**

PROCESSO SEI Nº 0002445-16.2024.6.08.8021 - 21ª ZONA ELEITORAL- SÃO MATEUS/ES  
ASSUNTO: *REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, CESAR HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL- SÃO MATEUS.*

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 21ªZE - São Mateus.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, *à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. CESAR HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS.*

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral

## **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 47/2024**

PROCESSO SEI Nº 0004364-25.2024.6.08.8026 - TRE/ES  
ASSUNTO: ATO PRE Nº 288/2024, QUE DESIGNOU, AD REFERENDUM DO EGRÉGIO PLENÁRIO DESTES TRE-ES, NOS TERMOS DO ART. 13, § 3º DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 127 /2017, A EXMA. SRA. DRA. TELMELITA GUIMARÃES ALVES, MM. JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE SERRA, PARA RESPONDER PELA